



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901

<https://www.manacapuru.am.leg.br/> - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 157/2025

Institui diretrizes para a proteção do peixe-boi amazônico (*Trichechus inunguis*) e o incentivo ao manejo sustentável pelas comunidades ribeirinhas no Município de Manacapuru.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a proteção do peixe-boi amazônico (*Trichechus inunguis*), espécie ameaçada de extinção, e para o incentivo a práticas sustentáveis de manejo pelas comunidades ribeirinhas no Município de Manacapuru.

Art. 2º É vedada, no território municipal, qualquer forma de caça, captura, comercialização, transporte ou exploração direta do peixe-boi amazônico, observada a legislação federal e estadual vigente.

Art. 3º O Município, por meio da SEMMADS, poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, federais, universidades e entidades da sociedade civil, inclusive com o INPA, visando:

I – ações de monitoramento, fiscalização e educação ambiental;

II – incentivo a práticas de turismo sustentável e observação de fauna;

III – capacitação comunitária em manejo sustentável e alternativas de renda;

IV – apoio a pesquisas científicas voltadas à conservação do peixe-boi.

Art. 4º Fica instituído o Programa Municipal de Conservação do Peixe-Boi Amazônico e Manejo Sustentável Ribeirinho – PMC-PBM, a ser coordenado pela SEMMADS.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na legislação ambiental, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO MARCONDES ALMEIDA DE OLIVEIRA


Vereador
REPUBLICANOS



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901

<https://www.manacapuru.am.leg.br/> - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O peixe-boi amazônico (*Trichechus inunguis*) é uma das espécies mais emblemáticas da fauna amazônica e encontra-se em risco de extinção, segundo o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio. O Município de Manacapuru, banhado pelo Rio Solimões, lagos e igarapés, constitui habitat natural desta espécie, exigindo medidas complementares para sua proteção.

O presente Projeto de Lei estabelece diretrizes municipais de conservação do peixe-boi e fomenta alternativas sustentáveis de renda para as comunidades ribeirinhas, proibindo captura ou exploração direta da espécie. Cria-se o Programa Municipal de Conservação do Peixe-Boi Amazônico e Manejo Sustentável Ribeirinho (PMC-PBM), com ações de monitoramento, educação ambiental, turismo sustentável e capacitação comunitária. Entre as instituições parceiras, destaca-se o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA, que realiza trabalhos especializados de proteção, manejo e monitoramento do peixe-boi amazônico, fornecendo suporte científico, capacitação técnica e dados para subsidiar políticas públicas voltadas à conservação da espécie.

O Projeto encontra respaldo jurídico nos arts. 30, I e II, 23, VI e VII, e 225 da Constituição Federal, além do Título IX da Lei Orgânica de Manacapuru, que trata da proteção ambiental e das populações ribeirinhas.

Além de contribuir para a preservação de uma espécie ameaçada, a proposta promove inclusão social e desenvolvimento econômico sustentável, incentivando práticas como turismo comunitário, extrativismo não predatório e agricultura agroecológica. Não gera despesa obrigatória, uma vez que se estrutura em parcerias e convênios conduzidos pela SEMMADS.

Diante do interesse público, relevância socioambiental e viabilidade de implementação, este Projeto de Lei merece a aprovação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 22 de agosto de 2025.


FRANCISCO MARCONDES ALMEIDA DE OLIVEIRA

Vereador

REPUBLICANOS

E-mail: marcondesalmeida2024@gmail.com